



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 17/12/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA-----Ausente-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
IVO AMARAL -----Licenciado-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----Ausente-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
ANDERSON FREITAS -----
RONALDO BOTELHO PIACENTE ----Procurador Geral -----

1.Processo nº 248/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Ji-Paraná (RO), em favor de seu atleta Wenderson da Silva Maia - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter ao atleta Wenderson da Silva Maia, do Ji-Paraná a suspensão de 01 (uma) partida por infração ao Art. 250 do CBJD; suspender por 04 (quatro) partidas mais multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao Art. 243-F§1º; suspender por 10 (dez) partidas mais multa de R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art. 243-G; e suspender por 03 (três) partidas por infração ao Art.250 do CBJD, **totalizando 18 (dezoito) partidas de suspensão mais multa de R\$1.100,00 (mil e cem reais).** O pagamento da multa aplicada deve ser

comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

2. Processo nº 249/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Santos FC, em favor de seu atleta Luan Peres Petroni - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz. RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 02 (duas) partidas aplicadas ao atleta do Santos FC Luan Peres Petroni, por infração ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.

Foi veiculada prova de vídeo dos autos.

3. Processo 319/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Tiradentes/PI, em favor de sua atleta Janete Evangelista Bezerra – Recorrido: Comissão Feminina do STJD. AUDITOR RELATOR: Anderson Freitas.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão da atleta Janete Evangelista Bezerra para 04 (quatro) partidas, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Tiradentes/PI Dr. Isaac Chaficks.

4. Processo nº 320/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria Comissão Feminina do STJD – Recorrido: SC Internacional e sua atleta Shaine Madeira Pedrozo. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) aplicada ao SC Internacional por infração ao Art. 206

do CBJD e manter a absolvição da atleta Shaine Madeira Pedrozo, do SC Internacional, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Francisco Balbuena.

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.

5. Processo nº 321/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria Comissão Feminina do STJD – Recorrido: EC Vitória. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento apenas afastando a aplicação do Art. 182 do CBJD e mantendo a multa de R\$900,00 (novecentos reais) aplicada ao EC Vitória por infração ao Art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão.

6. Processo 322/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Associação Bahia de Feira, em favor de seu técnico José Arnaldo Lira do Araújo – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 04 (quatro) partidas a José Arnaldo Lira do Araújo, técnico da Associação Bahia de Feira, por infração ao Art. 243-F do CBJD.”

Funcionou na defesa das Associação Bahia de Feira Dr. Milton Jordão.

7. Processo nº 326/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Minas Brasília, em favor de suas atletas Suzana Kimberly Siqueira Gomes, Luann Jean da Silva Oliveira e Nayara de Souza Albuquerque. – Recorrido: Comissão Feminina do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, mantendo a suspensão de 01 (uma) partida aplicada a atleta do Minas Brasília Suzana Kimberly Siqueira Gomes, por infração ao Art. 250 do CBJD; Reduzir para 15 (quinze) dias a suspensão a Luann Jean da Silva Oliveira por infração ao Art. 258-B do CBJD e manter os 15 dias por infração ao Art. 258 §2º, inciso II do CBJD, **totalizando 30 (trinta) dias de suspensão**; Manter a suspensão de 30 (trinta) dias aplicada a Nayara de Souza Albuquerque, por infração ao Art.258 do CBJD; Reduzir a multa aplicada ao clube para R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 191 inciso II do CBJD e absolver o clube quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD; divergindo os Auditores Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva e Dr. Paulo Sérgio Feuz que mantinham a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o segundo Auditor ainda entendia que as pennas deveriam ser aplicadas exclusivamente em jogos; e divergia também o Auditor Dr. José Perdiz que negava provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do Minas Brasília Dr. Marcelo Lucas de Souza.

8. Recurso Voluntário nº 327/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Esporte Clube Bahia, em favor do treinador Luiz Antonio Venker Menezes. – Recorrido: 3ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Foi homologado o pedido de desistência do Recurso.”

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Milton Jordão.

9. Processo nº 328/2020 – Mandado de Garantia - Impetrante Tânia Maria Pereira Ribeiro - Impetrado: Confederação Brasileira de Futebol e seu departamento técnico. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Mandado para no mérito negar a sua garantia.”

Não houve defesa.

10. Processo nº 332/2020 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AM - Recorrente: Esporte Clube Tarumã – Recorrido: Decisão do Pleno do TJD/AM – Terceiro interessado: JC Futebol Clube. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.”

11. Processo nº 333/2020 - Mandado de Garantia – Impetrante: EC Juventude - Impetrado: Confederação Brasileira de Futebol e seu diretor de competições, Sr. Manoel Flores e seu diretor de registro e transferência, Sr. Reynaldo Buzzoni. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Foi homologado o pedido de desistência do Mandado de Garantia.”

Funcionou na defesa do EC Juventude Dr. Marcelo Jucá.

12. Recurso Voluntário nº 341/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: CR Flamengo, em favor de seu atleta Mateus Dias Lima. –

Recorrido: 3ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão do atleta do CR Flamengo Mateus Dias Lima para 01 (uma) partida por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

**13. Recurso Voluntário nº 342/2020 - Recurso Voluntário –
Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar –
Recorrido: Wellington Soares da Silva, atleta da Ferroviária AC
(CE). AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição aplicada ao atleta Wellington Soares da Silva, da Ferroviária AC (CE), quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD.”

**Funcionou na defesa da Ferroviária AC Dra. Amanda Borer e
funcionou na defesa do Atlético/GO como terceiro interessado Dr.
Marcus Egídio.**

**14. Recurso Voluntário nº 343/2020 - Recurso Voluntário –
Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar –
Recorrido: Rafael Forster, atleta do Botafogo FR. AUDITOR
RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e mantém a absolvição do atleta do Botafogo FR Rafael Forster, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

15. Recurso Voluntário nº 345/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: EC Bahia, em favor de seu atleta Clayson Henrique da Silva Vieira –Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.

RESULTADO: “Foi homologado o pedido de desistência do Recurso.”

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Milton Jordão.

16. Recurso Voluntário nº 346/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: EC Bahia, em favor de seu técnico Luiz Antonio Venker Menezes –Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Foi proposta e homologada a transação disciplinar para o técnico do EC Bahia, Sr. Luiz Antonio Venker Menezes, a substituição das duas penalidades impostas pela 1ª. Comissão Disciplinar do STJD o Recorrente, se responsabilizam de forma solidária, a pagar multa equivalente a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), sendo R\$ 25.000,00 para cada partida e ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação do presente transação, fará um vídeo se retratando pelos fatos ocorridos, o qual deverá ficar disponível no site do E.C Bahia por 30 (trinta) dias, ficando ainda autorizado a publicação desse vídeo, pelo mesmo tempo, no site do STJD e no site da ANAF. A inobservância dessa obrigação, acarretará uma multa diária de R\$ 500,00, até o efetivo cumprimento.”

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Milton Jordão.

**17. Recurso Voluntário nº 349/2020 - Recurso Voluntário –
Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar –
Recorrido: Christian da Silva Barbosa, atleta do Redbull Bragantino.
AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida, convertendo em advertência, o atleta do Redbull Bragantino Christian da Silva Barbosa, por infração ao Art. 250 inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Redbull Bragantino Dra. Catherine Taffarel.

**18. Recurso Voluntário nº 350/2020 - Recurso Voluntário –
Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar –
Recorrido: João Paulo Feijão Souza, massagista do Ceará SC.
AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender em 01 (uma) partida convertida em advertência, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, o massagista do Ceará SC Sr. João Paulo Feijão Souza.”

Funcionou na defesa do Ceará SC Dra. Patrícia Saleão.

**19. Recurso Voluntário nº 351/2020 - Recurso Voluntário –
Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar –
Recorrido: Tiago Luis Martins, atleta do AD Confiança. AUDITOR
RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida o atleta Tiago Luis Martins, do AD Confiança por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa da AD Confiança Dr. Victor Campos.

**20. Recurso Voluntário nº 352/2020 - Recurso Voluntário –
Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar –
Recorrido: SC Internacional. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz
de Jesus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do SC Internacional quanto à imputação ao Art. 191 III do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Luiz Felipe Bulus que aplicava a multa de R\$1.000,00 (mil reais).

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Francisco Balbuena.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD